

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.855 NATAL, 03 DE FEVEREIRO DE 2021 • QUARTA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO de n.º 12 - CGDP/2021

Natal/RN, 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a observância obrigatória do art. 3º da Resolução de n.º 210/2020 que instituiu critérios para definição da atribuição para atendimento de assistidos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 129 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 que prescreve que são deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

CONSIDERANDO que são deveres a serem observados pelos membros da Defensoria Pública zelar pela celeridade da tramitação dos feitos, como também exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao direito do destinatário dos serviços defensoriais, nos termos respectivamente dos incisos IV e XI do art. 9º da Resolução de n.º 063/ do Conselho Superior da Defensoria Pública -CSDP (Código de Ética dos membros da DPE/RN);

CONSIDERANDO são diretrizes do serviço público a urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários, conforme estatui a Lei Federal de n.º 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o que ficou estabelecido na Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do ano de 2020 do CSDP para que a Corregedoria Geral recomendasse aos Defensores Públicos, Servidores, Estagiários e Colaboradores no sentido de melhor organizar o fluxo dos atendimentos à população evitando o deslocamento desnecessário do assistido de um núcleo para outra unidade, especialmente, no que concerne à regra do art. 3º da Resolução de n.º 210/2020 - CSDP;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1º - Ao procederem no atendimento de assistido domiciliado em localidade onde não exista Núcleo da Defensoria Pública do Estado do RN, nas demandas de saúde, prestem atendimento adequado, esclarecendo o fato e, se o assistido concordar com o trâmite da demanda em foro diverso do seu domicílio, elaborem e protocolizem a petição inicial, nos termos do art. 3º da Resolução de n.º 210/2020, evitando-se o deslocamento desnecessário do assistido de um Núcleo para outra unidade, em fiel cumprimento da higidez, eficiência, economicidade e assistência jurídica de forma integral e gratuita aos necessitados.

Art. 2º - As disposições expostas nesta Recomendação aplicam-se, no que for compatível, aos servidores, colaboradores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 3º - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública